



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências".

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.864/2025, de 09 de maio de 2025.

DECRETO 037/2025

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviços, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:

a) **Verba-Alimentação** – Corresponde à metade do valor da diária, destinada às despesas com alimentação em deslocamentos que exijam refeições fora da sede. Nos casos em que o deslocamento exigir refeição fora da sede, a verba-alimentação será paga no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;

b) **Verba-Hospedagem** – Corresponde à metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede. Para fins de percepção desta verba, considera-se **pernoite** aquela que exige hospedagem fora da sede, bem como os **períodos noturnos** transcorridos durante as viagens de ida e/ou volta ao local de destino.

c) Considera-se para pagamento de verba-hospedagem e meio diária, viagens com distancia mínima 150 km da sede.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo Único – Entende-se como **período noturno transcorrido em viagem**, para efeito de pagamento da verba de hospedagem, o deslocamento realizado por **ônibus ou veículo**, com **duração mínima de 04 (quatro) horas**, no intervalo compreendido entre **18h00 e 06h00**.

Artigo 2º - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

AGENTE PÚBLICO	VIAGEM A CAPITAL FEDERAL	VIAGEM A CAPITAL ESTADUAL	VIAGENS OUTRAS CIDADES	MEIAS DIÁRIAS	DIÁRIAS REFEIÇÃO
PREFEITO	1.638,00	720,20	240,50	195,00	45,00
VICE-PREFEITO	1.053,00	455,00	221,00	130,00	45,00
SECRETÁRIOS E CCs	897,00	377,00	162,50	110,50	45,00
SERVIDORES	676,00	273,00	91,00	71,50	45,00

Artigo 3º- As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos.

§ 1º - As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos fiscais idôneos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 2º - Os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada;

§3º - Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

Artigo 4º Os reajustados dar-se-ão através de Decreto Executivo, mediante comprovação de defasagem dos valores estabelecidos nesta lei.

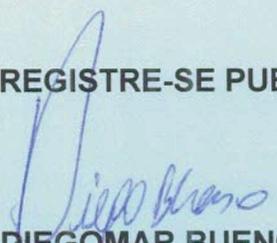
Artigo. 5.º - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

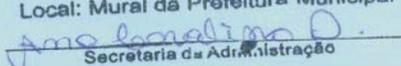
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 1570/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, aos
09 dias do mês de Maio de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.


DIEGOMAR BUENO
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 09/05/25 a 24/05/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração